



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 299.909 - SP (2013/0044405-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : SOLOPART - SOCIEDADE LOTEADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES E OUTRO(S)
LOURIVAL DE PAULA COUTINHO E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA MAIA
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA E OUTRO(S)
INTERES. : MARCO ANTÔNIO TALAVASSO VASSOVINIO

EMENTA

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A FUNDAMENTO DO **DECISUM** DE ADMISSIBILIDADE PROLATADO PELA CORTE DE ORIGEM. OBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.332/2010. INSURGÊNCIA CONTRA O VERBETE SUMULAR APENAS NO PRESENTE AGRADO. PRECLUSÃO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de agosto de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 299.909 - SP (2013/0044405-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **SOLOPART - SOCIEDADE LOTEADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA**
ADVOGADOS : **CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES E OUTRO(S)**
LOURIVAL DE PAULA COUTINHO E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA MAIA**
ADVOGADO : **FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA E OUTRO(S)**
INTERES. : **MARCO ANTÔNIO TALAVASSO VASSOVINIO**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SOLOPART - SOCIEDADE LOTEADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA em face de decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. AGRADO NÃO CONHECIDO (fl. 292).

A agravante alega que, contrariamente ao decidido, houve impugnação ao fundamento do *decisum* agravado.

Sustenta que não pretende rediscutir matéria probatória, mas ver aplicado o art. 20, § 3º, do CPC, argumentando que os honorários advocatícios foram arbitrados em quantia ínfima, que deve ser aumentada.

Ao final, assevera que a Súmula 7/STJ não se aplica ao caso concreto.

É o relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 299.909 - SP (2013/0044405-2)

VOTO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Com efeito, conquanto a agravante alegue que infirmou os fundamentos do *decisum* objeto do agravo em recurso especial, verifica-se que não houve insurgência contra a incidência da Súmula 7/STJ, verbete que foi aplicado tanto em relação à alínea "a", quanto à alínea "c" do permissivo constitucional.

Saliente-se que a impugnação específica a tal fundamento deveria ter ocorrido no momento processual oportuno, qual seja, no agravo em recurso especial, sendo impróprio o combate apenas no agravo regimental, em razão da preclusão.

Assim sendo, reconheço o caráter manifestamente infundado do agravo e condeno a parte agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito, nos termos do §2º do artigo 557 do CPC.

Ante exposto, nego provimento ao agravo regimental, com a aplicação de multa.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0044405-2

AgRg no
AREsp 299.909 / SP

Números Origem: 200500002166 20120000094586 21662005 91397918420078260000 991070443654

EM MESA

JULGADO: 19/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SOLOPART - SOCIEDADE LOTEADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA E OUTRO(S)
LOURIVAL DE PAULA COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA MAIA
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA E OUTRO(S)
INTERES. : MARCO ANTÔNIO TALAVASSO VASSOVINIO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Transmissão - Cessão de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SOLOPART - SOCIEDADE LOTEADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA E OUTRO(S)
LOURIVAL DE PAULA COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA MAIA
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA E OUTRO(S)
INTERES. : MARCO ANTÔNIO TALAVASSO VASSOVINIO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.